



**ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO
Nº 0961591/2012 (SIAM)**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 09664/2008/003/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação		

EMPREENDEDOR:	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG	CNPJ:	17.309.790/0001-94
EMPREENDIMENTO:	Rodovia Municipal Trecho: Botumirim – Distrito Adão Colares – Entr° MG 307	CNPJ:	17.309.790/0001-94
MUNICÍPIO(S):	Botumirim - MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 16° 51' 46"	LONG/X	43° 00' 40,0"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Jequitinhonha		
UPGRH:	--- - Região da Bacia do Rio ---		
SUB-BACIA:	Rio São Juramento e Itacambiruçu		
CÓDIGO: E-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias		CLASSE 3

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gestor do Processo – Pedro Henrique Versiani de Sena	1312157-9	
Analista Ambiental– Rodrigo Ribeiro Rodrigues	1274471-0	
De acordo:– Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani	1148188-4	
Diretor(a) Regional de Apoio Técnico		
De acordo: Yuri Rafel de Oliveira Trovão - Diretor(a) de Controle Processual -	4449172-6	



1. Introdução

O Parecer Único nº 0961591/2012 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 09664/2008/003/2012, do empreendimento Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG- Trecho Botumirim – Distrito Adão Colares – Entrº MG 307, na fase de LO, foi levado à 91ª Reunião Ordinária do Copam no dia 11/12/2013, obtendo o certificado para Licença de Operação (LO) nº 314/2012 para atividade de Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias, sob código E-01-03-1, conforme DN 74/04, emitido em 11/12/2012, válido até 11/12/2018, com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração do prazo da condicionante nº 5, contida no Parecer Único nº 0961591/2012.

2. Discussão

O representante do empreendimento Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG- Trecho Botumirim – Distrito Adão Colares – Entrº MG 307, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nº R346147/2013), solicitou alteração do prazo da condicionante nº 5 contida no Parecer Único nº 0961591/2012 da Licença de Operação (LO) nº314/2012, no que tange o Processo nº 09664/2008/003/2012.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 05: Apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, para as áreas de cascalheiras onde não ocorreu regeneração da vegetação. Nesse projeto deve constar: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART’s de elaboração e execução do projeto (profissional habilitado), adquirir ou produzir as mudas e os tratos silviculturais necessários. O PRAD com seu cronograma de execução deverá ser apresentado num prazo máximo de 60 dias após a concessão da licença. É importante que o início da execução do projeto coincida com o início do período chuvoso. Cabe ressaltar que após encerramento do cronograma de execução, enviar a SUPRAM NM relatório de acompanhamento do PRAD, conforme Deliberação Normativa 76/2004. Este relatório deverá apresentar fotografias da área que está sendo recuperada, além de estudos florístico para avaliação da eficácia do projeto executado.

Prazo: 60 dias após a concessão da licença.

2.1. Justificativa do Empreendedor

O empreendedor informou que o profissional habilitado está sendo contratado para elaboração do PRAD, solicitando a dilatação do prazo para cumprimento integral da condicionante supracitada.



2.2. Parecer da Supram-NM

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-NM ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da alteração do prazo da condicionante n.º 05 contida no Parecer Único n.º 0961591/2012, no tocante da prorrogação de prazo da condicionante para cumprimento por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do vencimento do prazo concedido anteriormente.

Segue a transcrição da condicionante n.º 05 com novo prazo/com novo texto estabelecido:

Prazo: 150 dias após a concessão da Licença de Operação (LO).

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas, com base nas discussões acima, sugere o deferimento da solicitação de prorrogação de prazo da condicionante n.º 5, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do vencimento do prazo concedido anteriormente, descrita no Parecer Único n.º 961591/2012 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação) n.º 314/2012 do empreendimento Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG- Trecho Botumirim – Distrito Adão Colares – Entrº MG 307, sob Processo Administrativo Copam n.º 09664/2008/003/2012, para atividade de pavimentação e/ou melhoramento de rodovias.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Norte de Minas.